

Dotação orçamentária: A despesa com a prestação de que trata o objeto deste convênio, ocorre à conta do seguinte crédito orçamentário, constante do orçamento do Gabinete Civil para o exercício financeiro de 2026: Elemento de despesa 3390.39.41, Programa de Trabalho 04.122.0004.2001, Código: 6440, Fonte de Recursos 500.

Data da Assinatura: 22/05/2026

Signatários: Madson Correia Maximo De Lima, CPF: 05x.xxx.xxx-77;  
Carlos Eugênio De Jesus Cerqueira, CPF: 44x.xxx.xxx-34.

Protocolo 1082575

## **Procuradoria Geral do Estado (PGE)**

A PROCURADORA-GERAL DO ESTADO, SAMYA SURUAGY DO AMARAL, DESPACHOU EM DATA DE 22 DE MAIO DE 2026, O(S) SEGUINTE(S) PROCESSO(S):

PROCESSO E:03300.0000000794/2026 INTERESSADO SEINFRA ASSUNTO Comunicação: Institucional DESPACHO PGE/GAB N° 39721303 Conheço e aprovo o Despacho PGE-PLIC-CD (doc. 39700195), o qual acolheu integralmente os termos e conclusões do Parecer PGE/PLICGERAL (doc. 39698114), cujas razões adoto como fundamento para decidir. O entendimento desta Procuradoria-Geral é conclusivo pela viabilidade jurídica da celebração do 10º Termo Aditivo ao Contrato n° 75/2017 - CPL/AL, visando à prorrogação dos prazos de execução e vigência por mais 02 (dois) meses, sem acréscimo de valor, com esteio no art. 57, §1º, II e III da Lei n° 8.666/93. Ressalte-se que a autorização para o prosseguimento do feito é estritamente condicionada ao integral cumprimento das recomendações listadas na manifestação jurídica da especializada, notadamente: Ajuste da fundamentação legal na Cláusula Primeira da minuta para incluir o inciso III do §1º do art. 57 da Lei n° 8.666/1993; Comprovação da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária do contratado antes da assinatura do aditivo; Verificação, por parte da unidade de planejamento da SEINFRA, da adequação do Elemento de Despesa (4.4.90.51) junto à Secretaria de Estado da Fazenda, considerando a natureza de serviços de consultoria; Adoção de medidas de planejamento pela SEINFRA para o encerramento definitivo do contrato ao término deste novo prazo prorrogado. Ratifico que o fiel cumprimento destas condicionantes é requisito essencial para a eficácia do ato de aprovação, respondendo a autoridade consulente de forma pessoal por eventual omissão. Diante do exposto, encaminhem-se os autos à Secretaria de Estado da Infraestrutura (SEINFRA/AL) para saneamento das pendências apontadas e, ato contínuo, submeta o feito à apreciação da Secretaria de Estado de Governo (SEGOV), visando à verificação de compatibilidade da demanda com as prioridades governamentais (Art. 3º do Decreto n° 90.391/2023), antes da formalização final.

PROCESSO E:01800.0000043032/2025 INTERESSADO SEDUC ASSUNTO Pessoas: Concurso Público DESPACHO PGE-GPG N° 39749466/2026 Tratam os autos de processo administrativo deflagrado pela SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO (SEDUC/AL), visando à contratação direta, por dispensa de licitação, do Centro Brasileiro de Pesquisa em Avaliação e Seleção e de Promoção de Eventos (CEBRASPE) para a organização e realização de concurso público contemplando 1.042 (mil e quarenta e duas) vagas para o cargo de Profissional do Magistério Público Estadual - Professor, sendo 521 (quinhentas e vinte e uma) vagas para provimento imediato e 521 (quinhentas e vinte e uma) vagas para cadastro reserva. (...)57. Frente ao exposto, entendo pela viabilidade jurídica da contratação direta do Centro Brasileiro de Pesquisa em Avaliação e Seleção e de Promoção de Eventos (CEBRASPE), por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso XV, da Lei n° 14.133/2021, para a prestação de serviços de organização e realização do concurso público para o cargo de Profissional do Magistério Público Estadual - Professor, uma vez preenchidos os requisitos de natureza da instituição, reputação ético-profissional, ausência de fins lucrativos e compatibilidade de preços, desde que cumpridas as seguintes condicionantes: A - Que seja comprovada, quando da assinatura contratual, a manutenção das condições de habilitação (jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira) da instituição a ser contratada, nos termos dos artigos 66-69 da Lei n° 14.133/2021; B - Que sejam observadas as disposições da Lei Estadual n° 8.289/2020 (arts. 1º ao 4º)[17], bem como seja assegurada a inexistência de penalidade proibitória de contratação da instituição com o Poder Público, sendo imprescindível a realização de consulta no(a): (i) Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF; (ii) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS; (iii) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ; (iv) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU; (v) Banco Nacional de Devedores Trabalhistas - CNDT, devendo ser carreados aos autos os respectivos espelhos; C - Que a autoridade competente designe os agentes públicos responsáveis pelo desempenho das funções essenciais à contratação (comissão, gestores, fiscais do

contrato, agente de contratação e equipe de apoio, no que for aplicável), conforme exigências e diretrizes estabelecidas no Decreto Estadual n° 90.386/2023[18]; D - Que os autos sejam enviados à Secretaria de Estado de Governo - SEGOV/AL, em cumprimento ao artigo 3º, inciso II, do Decreto Estadual n° 90.391/2023; E - Que o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato a ser firmado seja divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial (artigo 72, parágrafo único, da Lei n° 14.133/2021); e F - Que a contratação seja publicada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), em até 10 (dez) dias, contados da data de sua assinatura, em atendimento ao artigo 94, inciso II[19], da Lei n° 14.133/2021, sendo tal publicação condição indispensável para a eficácia contratual. 58. Por fim, alerto que, tendo a aprovação ocorrida de forma condicionada, a autoridade consulente responde de forma pessoal e exclusiva pela omissão decorrente de eventual realização de procedimento sem a devida observância das recomendações, cujo cumprimento é requisito do ato de aprovação. 59. Destarte, remetam os autos à SEDUC/AL, para providências.

PROCESSO E:04105.0000000681/2024 INTERESSADO Gerência de Planejamento de Contratações Públicas ASSUNTO Licitação: Aquisição DESPACHO PGE/GAB N° 39742561 Conheço e aprovo o Despacho PGE SUBCOOPLIC n° 39721992, da lavra da Subcoordenação da Procuradoria de Licitações, Contratos e Convênios, que conheceu e aprovou o Parecer PGE PLICBENS n° 39653994, por suas razões e fundamentos jurídicos, conclusivo pela regularidade jurídica dos atos de fase externa, havendo ensejo para a realização dos atos de homologação e assinatura da ata 2. Reitero a recomendação de que, tendo a aprovação ocorrida de forma condicionada, a autoridade consulente responde de forma pessoal e exclusiva pela omissão decorrente de eventual realização de procedimento sem a devida observância das recomendações, cujo cumprimento é requisito do ato de aprovação. 3. Necessário o encaminhamento dos autos ao CPOF, em atenção ao Decreto n° 100.553/2025, quando da efetiva contratação. 4. Após o cumprimento das condicionantes, mas antes de formalizar o instrumento, necessário o envio dos autos a SEGOV para avaliação e verificação da compatibilidade da demanda com as prioridades governamentais e o Plano de Governo, em atenção aos Decretos Estaduais n° 94.890/2023. 5. Destarte, remeto os autos a AMGESP para providências.

PROCESSO E:01800.0000020713/2026 INTERESSADO Concessionárias ASSUNTO Processos: Gestão Documental DESPACHO PGE/GAB N° 39740650 Conheço e aprovo o Despacho PGE COOPLIC n° 39734180, da lavra da Coordenação da Procuradoria de Licitações, Contratos e Convênios, que conheceu e aprovou o Parecer PGE PLICGERAL n° 39609366, por suas razões e fundamentos jurídicos, que responde consulta formulada pela SEDUC por meio do Ofício n° E:1229/2026/SEDUC (doc. 39360050). 2. Destarte, remeto os autos a SEDUC para providências.

PROCESSO E:01700.0000003129/2026 INTERESSADO Secretaria de Estado do Planejamento, Gestão e Patrimônio ASSUNTO Contratos e Convênios: Formalização/Alteração de Convênios sem Repasse DESPACHO PGE/GAB N° 39735341 Conheço e aprovo o Despacho PGE COOPLIC n° 39704204, da lavra da Coordenação da Procuradoria de Licitações, Contratos e Convênios, que conheceu e aprovou o Despacho PGE PLICGERAL n° 39605521, por suas razões e fundamentos jurídicos, conclusivo pela desnecessidade de encaminhamento individualizado dos convênios decorrentes do Edital de Credenciamento n° 09/2025/SEPLAG à Procuradoria-Geral do Estado para controle prévio de legalidade, porquanto a exigência do art. 53, § 4.º, da Lei n.º 14.133, de 2021 restou integralmente satisfeita na fase preparatória com a aprovação, por esta PGE, da minuta do instrumento - Anexo III do referido Edital. 2. Destarte, remeto os autos a SEPLAG para providências.

PROCESSO E:44080.0000000231/2026 INTERESSADO IDERAL ASSUNTO Comunicação: Prestação de Informações Institucionais DESPACHO PGE/GAB N° 39732772 Conheço e aprovo o Despacho PGE COOPLIC n° 39729634, da lavra da Coordenação da Procuradoria de Licitações, Contratos e Convênios, que conheceu e aprovou o Parecer PGE PLICGERAL n° 39691447, por suas razões e fundamentos jurídicos, que respondeu consulta formulada pelo IDERAL por meio do Ofício n° E:90/2026/IDERAL (doc. 39184812). 2. Destarte, remeto os autos a IDERAL para providências.

PROCESSO E:04799.0000000412/2026 INTERESSADO AL PREVIDENCIA ASSUNTO Contratos e Convênios: Prorrogação Contratual DESPACHO PGE/GAB N° 39695727 Conheço e aprovo o Despacho PGE SUBCOOPLIC n° 39686618, da lavra da Subcoordenação da Procuradoria de Licitações, Contratos e Convênios, que conheceu e aprovou o Parecer PGE PLICGERAL n° 39665335, por suas razões e fundamentos jurídicos, conclusivo pela possibilidade jurídica de celebração do Segundo Termo Aditivo ao Contrato n° 004/2024. 2. Reitero a recomendação de que, tendo a aprovação ocorrida de forma condicionada, a autoridade consulente responde de forma pessoal e exclusiva pela omissão decorrente de eventual realização de procedimento sem a devida observância das recomendações, cujo cumprimento é requisito do ato de aprovação. 3. Após o cumprimento das condicionantes, mas antes de formalizar o instrumento, necessário o envio dos autos a SEGOV para avaliação e verificação da compatibilidade da demanda com as prioridades governamentais e o Plano de Governo, em atenção aos Decretos Estaduais n° 94.890/2023. 4. Destarte, remeto os autos a AL Previdência